

USO COMPARTILHADO DE LABORATÓRIOS DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º Consideram-se para fins de aplicação desta Resolução todos os laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) para o cumprimento dos Incisos I e II do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

Art. 2º As demandas de pesquisa, extensão e inovação, em caso de conflito de agenda, serão atendidas, desde que respeitados os prazos de reserva estabelecidos no Inciso I do art. 9º desta Resolução, da seguinte maneira:

- I. demandas regulares de aulas;
- II. atividades de ensino, incluindo as esporádicas;
- III. pesquisa e inovação;
- IV. extensão.

Art. 3º Os laboratórios designados para atender as demandas da pesquisa, extensão e inovação, terão regulamento de uso e funcionamento próprio, que deverão ser respeitados.

Parágrafo único. Após o término das atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e inovação, os laboratórios atenderão a qualquer *campus* do IFSULDEMINAS, a outras instituições e aos prestadores de serviços tecnológicos, dentro do escopo desta Resolução, desde que atendam as prerrogativas para seu uso.

Art. 4º Os laboratórios deverão ter um professor responsável ou técnico de laboratório ou de campo que farão em conjunto os gerenciamentos dos espaços, conforme portaria vigente emitida pela direção geral do *campus*, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. a designação dos responsáveis pelos laboratórios ou sua alteração será realizada pelo Colegiado dos Cursos, que administra a lotação do espaço, com anuênciia da Coordenação Geral de Ensino e Coordenação dos Cursos, respeitada a especialidade referente à área do laboratório e do seu responsável;

II. a alteração de responsabilidade referente aos laboratórios poderá ser solicitada pelo professor ou técnico responsável, mediante justificativa formal via ofício entregue à coordenação de lotação do professor ou técnico que a enviará ao Colegiado do Curso responsável.

Art. 5º A coordenação dos laboratórios poderá ser atualizada periodicamente pela direção geral do *campus*, conforme necessidade funcional e institucional.

Art. 6º O professor que desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos sobre o uso adequado do

espaço, dos materiais, dos reagentes e dos equipamentos, orientando-os conforme as diretrizes previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º Os laboratórios são unidades demonstrativas de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de nível técnico, graduação e pós-graduação, atividades didático-pedagógicas, atividades científicas, de extensão, tecnológicas ou qualquer outra atividade relacionada ao desenvolvimento do arranjo produtivo local (APL).

Art. 8º Os laboratórios serão anualmente listados e publicados no site de cada *campus* por um servidor indicado pelo Diretor Geral, que também será responsável por atualizar o aplicativo do Catálogo de Laboratórios do IFSULDEMINAS.

Art. 9º Os laboratórios poderão ser utilizados pelos servidores/discentes do IFSULDEMINAS e por outras instituições para: desenvolvimento de projetos; atividades de ensino; extensão; atividades relacionadas aos grupos de estudo, aos grupos de pesquisa e ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e ao Programa Institucional de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), da seguinte maneira:

I. as demandas para uso dos laboratórios deverão ser agendadas no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência via e-mail para o professor ou técnico responsável pelo laboratório;

II. as atividades de prestação de serviços e as realizadas por outras instituições estarão sujeitas a procedimentos adotados pelo *campus* de origem do laboratório, como a elaboração de convênios/contratos referentes às prestações de serviços ou à utilização dos laboratórios, alinhando esses convênios/contratos com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 10. É vedada a utilização dos laboratórios para atender trabalhos de interesse pessoal, que não estejam de acordo com o art. 7º desta Resolução.

Art. 11. Toda proposta de utilização dos laboratórios está sujeita à consulta prévia ao professor ou técnico responsável pelo espaço, exceto as atividades relacionadas ao ensino já estabelecidas em horário regular acadêmico.

Art. 12. Os laboratórios poderão ser utilizados normalmente de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e, restritivamente, aos finais de semana e feriados, desde que acompanhados dos professores responsáveis, considerando:

I. as atividades incluindo a prestação de serviços e sua utilização por outras instituições deverão ser previamente agendadas com o professor ou o técnico responsável pelo laboratório via e-mail;

II. é de inteira responsabilidade dos professores ou técnicos responsáveis pelo laboratório a regularização do acesso dos usuários via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP) para que a vigilância possa efetuar o controle de acesso ao *campus*;

III. a solicitação de apoio da equipe do professor ou técnico responsável de laboratório ou de campo, bem como a prestação de serviços dos terceirizados, deverá ser apresentada via ofício aos gestores competentes do *campus* no mínimo com sete dias de antecedência para que possa ser deferido pelo professor ou técnico responsável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete aos professores ou técnicos responsáveis pelos laboratórios:

I. gerenciar o espaço, os horários, o andamento das atividades e os profissionais que atuam e utilizam suas dependências.

II. estar atento ao uso do laboratório por pessoas não vinculadas ao IFSULDEMINAS, pois o laboratório está condicionado a convênios ou contratos;

III. supervisionar e orientar os usuários sobre as atividades desenvolvidas, verificando se estão condizentes com a temática do laboratório, sua estrutura física e normas de segurança;

IV. impedir as atividades que não atendam aos interesses institucionais, bem como aquelas desenvolvidas com finalidades particulares;

V. ser responsável pelos materiais e equipamentos lotados nos respectivos laboratórios;

VI. orientar e supervisionar os professores usuários sobre o descarte correto de resíduos gerados em suas atividades, conforme normativa própria;

VII. elaborar anualmente com os professores usuários e o técnico de campo lista de materiais (custeio) para o desenvolvimento das atividades nos laboratórios, observada a parcimônia entre os estoques já existentes, de modo a maximizar a utilização dos recursos do *campus*.

Parágrafo único. A lista de materiais deverá ser compartilhada com as instâncias e setores competentes do *campus* para providências;

VIII. solicitar a manutenção e a aquisição de materiais permanentes, bem como benfeitorias, reformas e ampliações necessárias aos laboratórios e submetê-las via ofício à coordenação de curso que detém a lotação do espaço ou aos gestores competentes vinculados ao *campus* para providências;

IX. solucionar possíveis situações de conflito durante as práticas laboratoriais e de campo na impossibilidade de o professor da disciplina resolvê-las;

X. autorizar no *campus* de origem a distribuição de chaves dos laboratórios, estabelecendo mecanismo de controle, indicando as pessoas envolvidas no uso do laboratório e seu vínculo de responsabilidade;

XI. estabelecer, caso pertinente, com o técnico de campo regulamentos complementares, conforme especificidades de cada laboratório;

XII. preparar e organizar o laboratório para as aulas práticas e de campo, de acordo com solicitação dos professores;

XIII. estar atento às atividades desenvolvidas nos finais de semana e feriados, que deverão ser agendadas de acordo com o art. 9º desta Resolução;

XIV. selecionar e organizar os materiais que serão utilizados, ajustando os equipamentos para atividades que serão realizadas;

XV. explicar aos usuários o funcionamento do(s) equipamento(s) e sua voltagem;

XVI. instruir o professor usuário que ao final das atividades deverão limpar e guardar os materiais e equipamentos utilizados e orientá-los caso haja procedimentos complementares;

XVII. organizar e controlar entradas e saídas de equipamentos e outros itens patrimoniados dos laboratórios;

XVIII. registrar entradas e saídas, gastos, desgastes e quebras de materiais do laboratório em formulário próprio;

XIX. deferir ou indeferir as solicitações de materiais e equipamentos dos laboratórios para a realização de atividades;

XX. proceder a abertura de ordem de serviço no *campus* via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP) para pequenos reparos elétricos, de infraestrutura, de mobiliários e da parte hidráulica, quando necessário;

XXI. zelar pela organização, material, equipamentos e limpeza dos laboratórios;

XXII. buscar informações complementares antes de operar qualquer equipamento do qual não saiba o funcionamento;

XXIII. etiquetar os equipamentos com as orientações básicas para o seu manuseio, incluindo gavetas, portas e demais espaços;

XXIV. instruir o professor usuário a identificar soluções recém-preparadas com etiquetas específicas, contendo data de preparação, nome da substância e nome do preparador;

XXV. participar do processo de descarte de resíduos do laboratório, sendo responsável pelo armazenamento temporário dessas substâncias, e orientar os usuários a respeito do encaminhamento à área de descarte interna do *campus* ou demais ações, conforme estabelecido em normativa própria;

XXVI. contribuir na elaboração de regras complementares específicas do laboratório em que atuam, se necessário;

XXVII. atender as demandas solicitadas via e-mail, buscando mais informações sempre que necessário;

XXVIII. participar das reuniões de gestão dos laboratórios sempre que convocado;

XXIX. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 14. São atribuições dos Técnicos de Campo (pessoa responsável por desenvolver atividades em campo, referentes à manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e sistemas envolvidos, a fim de melhorar a performance da pesquisa):

I. tarefas eventuais de consertos e manutenções, incluindo máquinas e equipamentos;

II. acompanhar a prestação de serviços de máquinas e equipamentos;

III. monitorar a limpeza e a roça das áreas do entorno do *campus*;

IV. monitorar a manutenção e o controle do sistema de captação de água;

V. monitorar o controle de pragas e doenças na área do *campus* e seu entorno;

VI. seguir e fazer cumprir todas as regras e orientações de biossegurança e bem-estar animal vigentes;

VII. lembrar ao professor ou técnico responsável pelo laboratório a autorização do CEUA em atividades com animais;

Art. 15. Compete aos professores usuários dos laboratórios:

I. solicitar ao professor ou técnico responsável pelo laboratório ou técnico de campo no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência a preparação e organização do ambiente para as aulas práticas, teórico-práticas e de campo, incluindo a separação de materiais.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo mínimo, caberá ao professor usuário a preparação e a organização do laboratório;

§ 2º Em casos específicos, este prazo de solicitação poderá ser maior que o estipulado.

II. enviar aos professores ou técnicos responsáveis dos laboratórios via e-mail a solicitação de aulas práticas acompanhada do roteiro das aulas, indicando as demandas, por exemplo, quantidade de materiais, equipamentos, área experimental, entre outros;

III. informar ao professor ou técnico responsável pelo laboratório demanda por técnico de campo ou estagiários, para as devidas providências com os gestores;

IV. informar rapidamente ao professor ou técnico responsável pelo laboratório os cancelamentos das atividades, visando à otimização do espaço;

V. registrar os pedidos de aulas, pesquisa, extensão e inovação via e-mail no prazo informado no inciso I deste artigo;

VI. acompanhar os discentes, orientando-os quanto ao uso de materiais, reagentes, equipamentos, mobiliários, normas de biossegurança, descarte de resíduos e limpeza nos laboratórios;

VII. participar do processo de descarte de resíduos, sendo responsável com o professor ou técnico responsável de laboratório pelo armazenamento temporário das substâncias sob os seus cuidados e de seus alunos, destinando os resíduos à área de descarte interna do *campus*, conforme estabelecido em normativa própria;

VIII. solicitar ao professor ou técnico responsável pelo laboratório autorização para a retirada de itens patrimoniados para fora do laboratório/*campus*, condicionada ao preenchimento da ficha de controle dos laboratórios e principalmente à liberação do equipamento pelo Setor de Patrimônio do *campus*;

IX. sinalizar, por meio de registro (formulário), desgastes e danos referentes aos equipamentos, bem como a necessidade de algum material de consumo dos laboratórios;

X. informar ao responsável pelo laboratório qualquer acidente com usuário, para que medidas mitigadoras sejam tomadas;

XI. realizar as tomadas de orçamentos de produtos específicos de sua disciplina ou projeto e direcionar o setor de compras no *campus* aos técnicos das empresas fornecedoras, visando agilizar o processo de compra, acelerando a aquisição dessas demandas;

XII. participar das reuniões dos laboratórios em que atuam, as quais serão agendadas pelos professores ou técnicos responsáveis pelo laboratório;

XIII. contribuir na elaboração de regras complementares dos laboratórios em que atuam;

XIV. seguir e fazer cumprir as regras e orientações de biossegurança e bem-estar animal, quando for o caso;

XV. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 16. Compete aos discentes usuários dos laboratórios:

I. zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

II. solicitar orientações ao seu professor ou ao professor ou técnico responsável pelo laboratório sobre o bom uso dos equipamentos, normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos e descarte;

III. participar, após o término das atividades, da limpeza e conferência dos materiais utilizados, bem como da organização do laboratório;

IV. descartar, após a utilização do laboratório, as soluções e as amostras em conformidade com as normas de descarte de resíduos e sob a supervisão de seu professor ou do professor ou técnico responsável pelo laboratório ou técnico de campo;

V. utilizar roupas adequadas que minimizem os riscos no manuseio de produtos químicos ou biológicos, tais como: jaleco; calça comprida; sapato fechado; luva; máscara e outros equipamentos de proteção individual (EPI) ou conforme orientação de seu professor, diminuindo o risco de contaminação;

VI. prezar pelo silêncio e boas práticas de comportamento, colaborando para um bom ambiente de trabalho;

VII. ser cuidadoso com os reagentes e equipamentos que estiverem em uso, evitando estragá-los e desperdiçá-los.

VIII. quando usar um equipamento, verificar sua voltagem e a voltagem da rede elétrica e desconectá-lo da rede elétrica ao término da utilização;

Parágrafo único. Nos laboratórios de informática, os alunos deverão apenas desligar os computadores, monitores e estabilizadores ao final de cada aula;

IX. identificar com cuidado as soluções recém-preparadas com etiquetas, constando a data de preparação, nome da substância e nome do responsável;

X. identificar todo material biológico e químico que fique exposto ou armazenado na geladeira, em estufas ou nos armários;

XI. comunicar ao professor responsável pela atividade qualquer tipo de acidente;

XII. seguir e fazer cumprir as regras e orientações de biossegurança e bem-estar animal, quando for o caso;

XIII. cumprir e fazer cumprir esta Resolução;

CAPÍTULO IV

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 17. Todos os materiais e equipamentos pertencentes aos laboratórios deverão ser utilizados prioritariamente dentro das suas dependências para a realização das atividades práticas.

Art. 18. Os materiais e equipamentos presentes nos laboratórios obtidos por um professor por meio de financiamento de seus projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação em vigência são de seu uso exclusivo do projeto e só serão utilizados pelos demais professores e discentes mediante autorização prévia via e-mail do coordenador do projeto com cópia para o professor ou técnico responsável pelo laboratório.

§ 1º Terminada a vigência do projeto, este material ou equipamento estará disponível para todo o IFSULDEMINAS;

§ 2º Quando os laboratórios forem utilizados para demandas externas, os recursos devem compor o projeto envolvido e não podem se mesclar aos recursos já existentes no laboratório.

Art. 19. Para retirada de equipamentos patrimoniados do laboratório/campus é necessária a anuênciā do professor ou técnico responsável pelo laboratório e do Setor de Patrimônios.

Art. 20. O professor usuário deverá se responsabilizar por qualquer dano ou extravio de equipamentos e materiais do laboratório, excetuando-se os danos causados devido ao desgaste do equipamento.

Art. 21. As necessidades de manutenção de equipamentos no laboratório detectadas por qualquer professor usuário deverão ser repassadas ao professor ou técnico responsável pelo laboratório para as devidas providências.

Art. 22. É permitido aos usuários trazerem material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades práticas ou expositivas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem por esses materiais e equipamentos.

Art. 23. O professor ou técnico responsável de laboratório e de campo não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais esquecidos nos laboratórios.

Art. 24. A manutenção de materiais ou equipamentos particulares usados no laboratório é de inteira responsabilidade do proprietário, sendo vedada a utilização de recursos do IFSULDEMINAS para consertos ou trocas de peças desses materiais ou equipamentos.

Art. 25. O professor usuário deverá devolver os materiais e equipamentos emprestados no prazo estipulado de entrada e saída de materiais do laboratório.

Art. 26. É vedada a tentativa de manutenção ou conserto de materiais e equipamentos que necessitem de assistência técnica especializada por pessoa não habilitada.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 27. É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I. fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- II. manter qualquer tipo de objeto como bolsas e similares durante o período de atividades no laboratório em outro lugar senão em cima das bancadas;
- III. utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização e sem observar as instruções de uso;
- IV. instalar, configurar ou reconfigurar qualquer equipamento institucional ou programa computacional sem a devida autorização;
- V. alterar a posição dos equipamentos ou do mobiliário do laboratório sem a devida autorização;
- VI. retirar qualquer tipo de material (didático, custeio ou capital) dos laboratórios, sem autorização do professor ou técnico responsável pelo laboratório;
- VII. descartar soluções químicas, corrosivas ou outras na rede de esgoto que possam causar riscos à saúde de terceiros e ao meio ambiente;
- VIII. misturar substâncias químicas ou amostras não rotuladas sem o devido conhecimento;
- IX. desenvolver qualquer técnica, método ou procedimento prático no laboratório sem a devida autorização e orientação do professor responsável pela atividade ou do professor ou técnico responsável pelo laboratório;
- X. utilizar os equipamentos e materiais para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- XI. descumprir qualquer norma desta Resolução ou normas complementares do laboratório.

Art. 28. É proibida a permanência de discentes ou acompanhantes nas dependências do laboratório sem a presença do professor usuário ou do professor ou técnico responsável pelo laboratório ou técnico de campo.

Parágrafo único. Excetuam-se a esta regra os discentes que são: estagiários; monitores; bolsistas de iniciação científica ou extensão, voluntários e alunos em trabalho de conclusão de curso, de mestrado e doutorado; nesses casos, o controle de presença será oficializado em formulário próprio, seguindo normas específicas de cada laboratório, com conhecimento do professor ou do técnico responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 29. Os laboratórios poderão ser utilizados para projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desde que desde que façam parte da relação de laboratórios publicada no site de cada *campus* respeitadas as regras constantes nesta Resolução.

Art. 30. O espaço físico dos laboratórios é de uso comum dos servidores do IFSULDEMINAS e sua requisição para uso ordinário deverá ocorrer no início de cada

período letivo em tempo hábil para programação e distribuição dos horários e áreas para cada atividade.

Art. 31. Todo usuário dos laboratórios deverá condicionar a utilização do espaço e dos equipamentos à autorização do professor ou técnico responsável pelo laboratório, a horários previamente agendados e às normas desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

Art. 32. As atividades de prestação de serviços tecnológicos do IFSULDEMINAS são definidas por Resolução própria, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016) e compreendem serviços técnicos especializados prestados a instituições públicas e privadas em atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33. O não cumprimento desta Resolução acarretará sanções administrativas e disciplinares.

Art. 34. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser analisados pelo Diretor Geral do campus com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) e NIT do IFSULDEMINAS.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.